



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO**

**PROJETO DE LEI N°. ....../ 2021**

**AUTORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

Determina a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos estaduais a candidatos com deficiência.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** São isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública direta ou indireta no Estado do Amazonas, os que comprovadamente tenham deficiência nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 2º** A comprovação referida no art. 1.º será apresentada no momento da inscrição do certame seletivo, devendo a entidade que a realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus/AM, 23 fevereiro de 2021.**

**ALESSANDRA CAMPÊLO  
DEPUTADA ESTADUAL-MDB**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÉLO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por Determina a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos estaduais a candidatos com deficiência no Estado do Amazonas.

Compete ao Poder Público buscar, com os instrumentos de que dispõe, impor melhores condições de igualdade às pessoas com deficiência. De tal sorte, temos que a presente medida, ao passo que traz impactos financeiros mínimos poderá dar melhores condições de igualdade às pessoas com deficiência.

E quando falamos de tais pessoas, temos que a Carta Magna delimita a competência legislativa da matéria, comprehende-se que o limite Constitucional da presente proposição se encontra no art. 24, inciso XIV, da CF/88.

Tal dispositivo legal permite que se firmem regulações uniformes no âmbito nacional, preservando-se, na medida do possível, os pluralismos regionais e locais, na perspectiva de ser alcançada uma isonomia material entre os entes federados, firmando assim a competência concorrente.

De tal sorte, vemos que Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, nos traz, em seu artigo 1.º, que:

“É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão e cidadania”.

Assim, nada mais justo do que autorizar que pessoas com deficiência, tal qual definido no artigo 2.º da referida lei, e os fins que se busca (art. 3.º), respeitada a isonomia, dê-se a essas pessoas o direito de se inscreverem em concurso públicos com isenção de taxa de inscrição, o que, certamente, aumentará a inclusão social de tais indivíduos.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando tratar-se de um tema com significativa relevância social para a população do Estado do Amazonas.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM,  
23 de fevereiro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÉLO**  
DEPUTADA ESTADUAL-MDB

